



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.395, de 12 de dezembro de 1984.

SÍNULA:- Dispõe sobre desafetação e autoriza permuta de terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo a área de 1.050,00 metros quadrados, situada na rua Calafate, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, limita-se com a Av. Maracanã, na distância de 15,00 metros; pelo lado direito, limita-se com a quadra n. 15, na distância de 70,00 metros; pelo lado esquerdo, limita-se com as datas n. 1, 2, 3 e 4, da quadra n. 12, na distância de 70,00 metros; e, aos fundos, confronta-se com a rua Juriti, na distância de 15,00 metros", cuja área passa a denominar-se data n. 13 da quadra n. 12, site na Vila Industrial, nesta cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar a área de 1.050,00 m², descrita no artigo anterior, sob sua nova denominação, por outras áreas de terras, propriedade do Molinho de Trigo Arapongas Ltda., mediante a condição dessa empresa fazer construir um silo metálico / com capacidade para 150.000 kg, destinado ao abastecimento de cereais, uma moega de descargo e o respectivo mureamento do terreno, bem como um armazem de fundo chato, tudo na / conformidade das condições a serem fixadas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

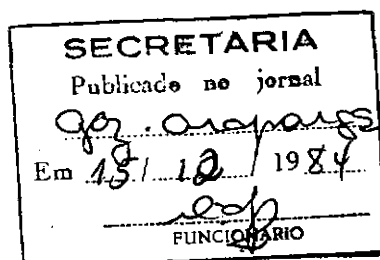
fl. 02

Arapongas, 12 de dezembro de 1984.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

HALDYR PUCIATESI
Prefeito

DA/lpr/.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 788

ENTRADA 18, 12, 84

DATAS: EXPEDIENTE 1 19

Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GAZETA DE ARAPONGAS

PREFEITURA MU

LEI Nº 1.395, de 12 de dezembro de 1984

SÚMULA:— Dispõe sobre desafetação e autoriza permuta de terrenos.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica desafetada do uso comum do povo a área de 1.050,00 metros quadrados, situada na rua Calafate, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, limita-se com a Av. Maracanã, na distância de 15,00 metros; pelo lado direito, limita-se com a quadra n. 15, na distância de 70,00 metros; pelo lado esquerdo, limita-se com as datas ns. 1, 2, 3 e 4, da quadra n. 12, na distância de 70,00 metros; e, aos fundos, confronta-se com a rua Juriti, na distância de 15,00 metros". A área passa a denominar-se data n. 13 da quadra n. 12, sita na Vila Industrial, nesta cidade.

Art. 2º — Fica autorizado o Poder Executivo a permutar a área de 1.050,00 m², descrita no artigo anterior, sob nova denominação, por outras áreas de terras, propriedade do Meinho de Trigo Arapongas Ltda.,

mediante a condição dessa empresa fazer construir um silo metálico com capacidade para 150.000 kg, destinado ao abastecimento de cereais, uma moega de descarga e o respectivo muramento do terreno, bem como um armazem de fundo chato, tudo na conformidade das condições a serem fixadas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1984.

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

BRASILINO BUSSADORI

Veredor Administrativo

